

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 19 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Locação. Contratação na locação de 03 (três) de imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para Secretaria Municipal de Saúde; do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; da Farmácia Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – FMS do município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especificamente no **art. 24, inciso X**.

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhando e solicito de VS^a, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso X**.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir a contratação na locação de imóvel na Zona Urbana para sediar as instalações do Ponto de Apoio para o Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistencial – FMAS, se faz necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal-FMAS.

Justifica-se que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social.

A locação de 03 (três) de imóveis na zona urbana comercial ou residencial para funcionamento dos programas da saúde no município justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação das estruturas da saúde e dos programas de saúde, bem como, nas proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os participantes e servidores. Desse modo, tem este local completamente protegido.

A necessidade das locações ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das dependências do Hospital Municipal Alice Figueira e da Secretaria de Municipal, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais beneficiários da saúde, bem como, daqueles que vêm visitar a Sede da Representação do Governo e necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóveis mais distantes da sede geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.

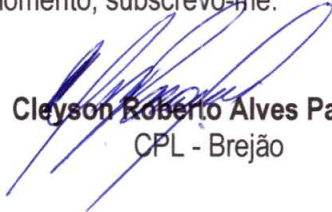


Governo Municipal de Brejão

Dessa forma, a locação dos imóveis torna-se imprescindíveis para que a Secretaria Municipal de Saúde – FMS possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
CPL - Brejão



Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 19 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Locação. Contratação na locação de 03 (três) de imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para Secretaria Municipal de Saúde; do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; da Farmácia Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – FMS do município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especificamente no **art. 24, inciso X**.

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de VS^a, que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso X**.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir a contratação na locação de imóvel na Zona Urbana para sediar as instalações do Ponto de Apoio para o Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistencial – FMAS, se faz necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal-FMAS.

Justifica-se que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social.

A locação de 03 (três) de imóveis na zona urbana comercial ou residencial para funcionamento dos programas da saúde no município justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação das estruturas da saúde e dos programas de saúde, bem como, nas proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os participantes e servidores. Desse modo, tem este local completamente protegido.

A necessidade das locações ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das dependências do Hospital Municipal Alice Figueira e da Secretaria de Municipal, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais beneficiários da saúde, bem como, daqueles que vêm visitar a Sede da Representação do Governo e necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóveis mais distantes da sede geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.



Governo Municipal de Brejão

Dessa forma, a locação dos imóveis torna-se imprescindíveis para que a Secretaria Municipal de Saúde – FMS possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

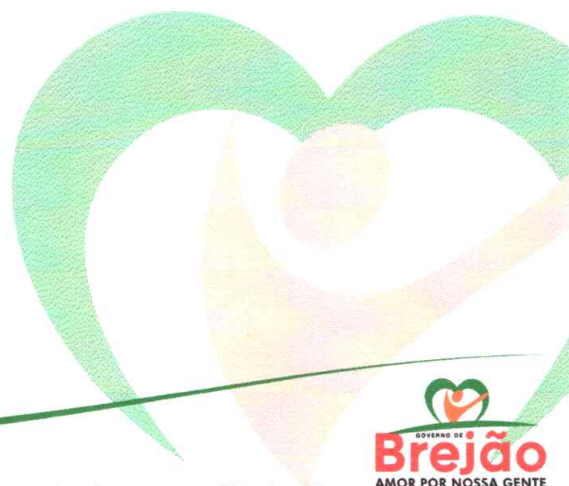
Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal

CPL - Brejão





Governo Municipal de Brejão

PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 031/2021.

Dispensa nº 012/2021

Finalidade: Parecer acerca da possibilidade para Contratação Direta.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

A contratação na locação de 03 (três) imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para Secretaria Municipal de Saúde; do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; da Farmácia Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – FMS do Município de Brejão/PE.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 23, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

GOVERNO DE
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 19 de maio de 2021.


Júlio César Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729115932.pdf>
assinado por: idUser:56